

Municipal nº 5.496 de 27 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Não são consideradas "pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários", as intervenções visuais circunscritas de arte urbana, que tenham como suporte espaços públicos como muros e fachadas, não se lhes aplicando a vedação do §8º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 10.966/2010.

Párrafo único. Para efeitos deste decreto, define-se como arte urbana, os movimentos artísticos relacionados as intervenções visuais fisicamente acessíveis, que modificam a paisagem circundante e proporcionam movimento e cor no meio urbano.

Art. 2º A inserção da arte urbana não deverá conter elementos promocionais ou publicitários ou que se remetam ao ramo de atividade econômica realizada no imóvel ou seu entorno, e deverá ser realizada mediante pedido de autorização encaminhando a CMTU-LD, atendidos os requisitos que serão estabelecidos pela CMTU-LD.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de julho de 2014. Alexandre Lopes Kireff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Carlos Alberto Lopes Geirinhas - Diretor Presidente CMTU-LD

DECRETO N.º 1001, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: Declara de utilidade pública lotes de terras situados na Gleba Ribeirão Cambé, destinados ao aumento da faixa de segurança e ampliação do Aeroporto de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, letra "n" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a solicitação contida no ofício n.º 286/2014-CODEL,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, as seguintes áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias nelas porventura existentes:

I - Lote n.º 6-C-A-C, com 10.745,38 m², a ser destacado da subdivisão do lote n.º 6-C da Gleba Ribeirão Cambé, matrícula n.º 9.941, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída a Norma Takako Massaki Yoshida, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações: "A NORDESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6-C no rumo NW 70º 00' 00" SE, com 197,11m; A SUDESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6/D no rumo NE 20º 51' 00" SW, com 54,51m; A SUDOESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6-C-A-B no rumo SE 70º 00' 00" NW, com 197,22m; A NOROESTE: Confronta com a subdivisão do remanescente do lote de terras n.º 5 no rumo SW 20º 58' 00" NE, com 54,51m."

II - Lote n.º 6-D-B-D, com 9.254,62 m², a ser destacado da subdivisão do lote n.º 6-D da Gleba Ribeirão Cambé, matrícula n.º 466, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída a Tsukasa Nampo, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações: "A NORDESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6/D no rumo NW 70º 00' 00" SE, com 15,00m; A NOROESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6/D no rumo SW 20º 51' 00" NE, com 15,00m; A NORDESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6/D no rumo NW 70º 00' 00" SE, com 120,88m; A SUDESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6/D no rumo NE 20º 00' 00" SW, com 69,50m; A SUDOESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6-D-B-C no rumo SE 70º 00' 00" NW, com 136,91m; A NOROESTE: Confronta com o lote de terras n.º 6-C no rumo SW 20º 51' 00" NE, com 54,51m."

Art. 2º As áreas de terras descritas no artigo anterior após serem desapropriadas, serão integradas aos bens de domínio do Município de Londrina e destinadas ao aumento da faixa de segurança e ampliação do Aeroporto de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de julho de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário de Gestão Pública

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 005/2014-CGM

Súmula: Define parâmetros e normas para a formalização do PIAPC - Processo de Instrução e Análise de Prestação de

Contas, na Diretoria Revisora de Contas da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 9.698/2004 e o Decreto Municipal nº 375/2012;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO os recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou outro instrumento congênere e a necessidade de realização da análise da aplicação dos recursos recebidos de transferências voluntárias através de auxílios, subvenções e contribuições;

CONSIDERANDO as normas fixadas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento para a formalização do Processo de Instrução e Análise de Prestação de Contas - PIAPC, da Diretoria Revisora de Contas.

Art. 2º O objetivo do PIAPC é a formalização e padronização dos requisitos mínimos para a análise da prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas entidades conveniadas.

Art. 3º A instrução e análise da prestação de contas será formalizada através de processo próprio, onde deverão estar autuados e numerados os documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo composto com no mínimo as seguintes peças:

- I. Capa de abertura com a identificação e numeração do PIAPC;
- II. Processo de prestação de contas apresentado à Secretaria/Órgão Concedente;
- III. Instrução da Diretoria Revisora de Contas;
- IV. Notificação da entidade tomadora para apresentação do Contraditório;
- V. Contraditório da entidade tomadora, se houver;
- VI. Relatório Conclusivo da Análise de Prestação de Contas.

§ 1º Para os efeitos de verificação de documentos constantes no Processo de Prestação de Contas apresentado pela entidade tomadora, a Diretoria Revisora de Contas poderá utilizar-se dos dados registrados no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como proceder a conversão de documentos originais para mídias digitais.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de maiores esclarecimentos mesmo após o recebimento do Contraditório, será encaminhada notificação à entidade tomadora para que providencie as informações no prazo assinalado, podendo ser desconsiderados os pedidos protocolizados com fins meramente protelatórios.

Art. 4º Na análise do processo de prestação de contas deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes situações:

- I. O processo de prestação de contas da entidade está devidamente autuado e numerado;
- II. Consta o ofício de encaminhamento com a declaração do representante legal da entidade;
- III. Consta a relação dos equipamentos e material permanente adquiridos;
- IV. Consta o resumo da movimentação financeira;
- V. Consta o quadro demonstrativo das receitas e as mesmas estão em conformidade com os extratos bancários;
- VI. Consta o quadro demonstrativo das despesas e as mesmas estão em conformidade com os comprovantes;
- VII. Os comprovantes de despesas são válidos e estão revestidos de formalidades legais;
- VIII. Foram anexadas as cópias de cheques;
- IX. Consta o quadro resumo demonstrando o valor gasto por rubrica, e as despesas estão dentro do limite previsto no plano de aplicação;
- X. Consta o Relatório Técnico emitido pelo Concedente;
- XI. Consta o Termo de Cooperação/Convênio, e seus aditivos, o Plano de Trabalho e as demais peças;
- XII. Consta o comprovante/extrato demonstrando o saldo zero da conta bancária ao final da vigência do convênio;
- XIII. Consta o comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente - recursos não utilizados -, inclusive o das

receitas obtidas com as aplicações financeiras, ao final da vigência do convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, pelo Tomador ao Concedente;

XIV. Constam documentos/orçamentos que comprovem o regular processo de compra;

XV. As certidões de regularidade estão anexadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT;

XVI. O plano de aplicação apresentado condiz com o objeto do Termo;

XVII. Foi aberta uma conta específica para a movimentação dos recursos repassados em instituição financeira oficial;

XVIII. Houve a liberação de parcelas de recursos do convênio conforme o previsto no Plano de Aplicação;

XIX. Houve a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de convênio;

XX. As despesas relacionadas estão devidamente compensadas nos extratos bancários;

XXI. Há realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XXII. Há pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnicas ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

XXIII. Há pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

XXIV. Há aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

XXV. Há pagamento de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e/ou judiciais;

XXVI. Há pagamento de honorários contábeis;

XXVII. Há pagamento de taxas e/ou tarifas bancárias;

XXVIII. Há despesas com juros, multas e atualização monetária, dentre outros, decorrentes de culpa do Tomador;

XXIX. Houve a contratação e o consequente pagamento de dirigentes da entidade tomadora de recursos ou de seus respectivos cônjuges e demais parentes, ou ainda de pessoas que são parte no termo de convênio/cooperação, ou de empresas nas quais sejam sócio cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XXX. A movimentação dos recursos ocorreu com a devida emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ou com a emissão de ordem bancária e/ou transferência eletrônica; ou com outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso do pagamento, o credor/fornecedor;

XXXI. É possível identificar nas fotocópias de cheques apresentadas o valor, a data, o favorecido, bem como a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela entidade;

XXXII. Houve a realização de ampla Pesquisa de Preços, com a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos válidos ou ainda de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet ou outras formas de anúncio, ainda que via e-mail;

XXXIII. Os orçamentos apresentados estão datados, assinados, carimbados, indicando a descrição, as quantidades, os valores unitário e total dos bens e serviços objeto da pesquisa de preços;

XXXIV. Foi dada publicidade para a aquisição de bens e contratação de serviços que excederam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XXXV. A comprovação das despesas deu-se pela apresentação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios originais, revestidos das formalidades legais, com a expressa menção ao convênio, preenchidos de forma legível, sem rasuras, nos quais conste o responsável pelo recebimento das mercadorias e/ou serviços;

XXXVI. As despesas guardam compatibilidade com os documentos apresentados para fornecedor pessoa física e pessoa jurídica, e com o fornecimento de bens e a prestação de serviços;

XXXVII. As despesas realizadas estavam previstas no plano de aplicação;

XXXVIII. Houve a devida aplicação financeira dos recursos recebidos, depositados em conta bancária, que ficaram sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias, e os rendimentos foram devidamente registrados;

XXXIX. O saldo da conta específica do convênio corresponde ao informado no SIT;

XL. Todos os documentos apresentados na prestação de contas física estão lançados no SIT;

XLI. Existe previsão de contrapartida;

XLII. Houve entrada de recursos próprios, verificando a finalidade do ingresso desses recursos;

XLIII. Consta cópia da Ata de nomeação da UGT;

XLIV. Consta Declaração de Avaliação da UGT.

Parágrafo único.: Os itens relacionados neste artigo, constituem a verificação mínima a ser observada no momento da instrução do processo, não excluindo outros que porventura venham a ser detectados no momento da análise da prestação de contas e que poderão ser questionados na instrução a ser encaminhada à entidade ou ao tomador dos recursos.

Art. 5º Após a verificação dos padrões mínimos de consistência e dos demais itens necessários à análise da prestação de contas, será emitida instrução com o registro dos itens considerados não conformes, se houver, e encaminhada, na forma de notificação, à entidade tomadora dos recursos para apresentação de justificativas e contraditório.

§ 1º A entidade tomadora dos recursos, terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da instrução, para a apresentação das suas justificativas e do Contraditório.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso a entidade tomadora dos recursos formalize a solicitação de prorrogação devidamente fundamentada, no decorrer do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º Observados os prazos do artigo anterior, apresentadas as justificativas e o Contraditório, a Diretoria Revisora de Contas realizará a análise e emitirá o Relatório Final, contendo a sua conclusão e a indicação de estarem as contas em uma das seguintes situações:

- I.Regulares;
- II.Regulares com ressalvas ou recomendação;
- III.Irregulares com ou sem determinação de devolução total ou parcial de valores.

Art. 7º Serão consideradas regulares as Prestações de Contas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros e ainda a conformidade com o disposto no termo de convênio e na legislação pertinente.

Art. 8º A regularidade com ressalvas, será registrada no Relatório Final da prestação de contas quando for evidenciada durante a análise a presença de impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário ou à execução do objeto do termo de convênio, podendo ainda ser registradas as recomendações que a Diretoria Revisora de Contas entender necessárias.

Art. 9º As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- I.Omissão do dever de prestar contas;
- II.Infração à norma legal ou regulamentar;
- III.Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV.Desfalque ou desvio de valores decorrentes dos recursos transferidos;
- V.Desvio de finalidade.

§ 1º No caso do inciso I, as contas serão julgadas irregulares com a determinação da devolução integral dos valores.

§ 2º Poderá ser determinada a devolução parcial de valores, nos casos em que for identificada qualquer uma das situações previstas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 10 Após a conclusão o Relatório Final será encaminhado à entidade Tomadora dos Recursos em forma de notificação para que no prazo de até 10 (dez) dias, providencie a devolução dos recursos determinados.

§ 1º A entidade tomadora dos recursos, mediante requerimento formal e demonstrando suas justificativas e motivações, poderá requerer a formalização do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, que será objeto de deliberação por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caso a entidade tomadora não comprove o cumprimento das determinações constantes no Relatório Final, nem apresente o comprovante de depósito do recolhimento dos valores, ficará impedida de receber a Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município, e o processo será devidamente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que se tomem as providências cabíveis para o ajuizamento da ação de ressarcimento.

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de julho de 2014. Hélcio dos Santos - Controlador-Geral do Município

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP 0142/2014 - Registro de Preços para Eventual Locação de Banheiros Químicos. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 04 de agosto de 2014. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAL

EDITAL Nº. 5/2014-SEMA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as diversas tentativas de entrega, sem êxito, referente ao lançamento em cobrança da multa relativa à autuação abaixo elencada.

RESOLVE: